



PROCESSO DE INSCRIÇÃO SDA Nº 003/2026

INSCRIÇÃO PARA ATENDIMENTO E SUPORTE DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS PARA PRODUTORES/AS RURAIS E URBANOS DE JUIZ DE FORA

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Prefeitura de Juiz de Fora (SDA/PJF) torna público, para conhecimento dos interessados, PROCESSO DE INSCRIÇÃO SDA N.º 003/2026 de produtores/as rurais e urbanos de Juiz de Fora para atendimento e suporte para beneficiamento de grãos.

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente processo tem como finalidade a inscrição de produtores/as rurais e urbanos do município de Juiz de Fora interessados em receber eventual atendimento e suporte para beneficiamento de grãos de feijão, iniciativa desenvolvida e executada pela SDA.
- 1.2. O atendimento será realizado de acordo com os serviços pretendidos no ato de inscrição e somente serão potencialmente atendidas as propriedades previamente inscritas e que estejam em regularidade fiscal no momento da inscrição e quando da efetiva prestação do atendimento.
- 1.3. **Este processo de inscrição não garante a prestação do atendimento e suporte ao produtor inscrito, classificado e selecionado.**
- 1.4. A inscrição da propriedade no prazo estabelecido e a situação fiscal regular **não significa a automática prestação do atendimento e suporte.** Haverá limitação de vagas de acordo com a capacidade de operação da Secretaria, com as condições de trabalho no local e com as condições climáticas, conforme estabelece o presente Processo de Inscrição.
- 1.5. Será realizado pela Prefeitura um Cronograma de Atendimento com a sinalização da data estimada de atendimento. O produtor que, após a inscrição, entrar na dívida ativa terá até o dia estimado de atendimento indicado no Cronograma para se regularizar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo de inscrição e classificação:
 - 2.1.1. Todos os produtores urbanos e rurais que desenvolvam atividade em propriedades situadas no município de Juiz de Fora.
 - 2.1.2. O produtor deve estar desenvolvendo suas atividades de forma regular.
 - 2.1.3. O produtor deve estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos municipal, estadual e federal.
 - 2.1.4. O produtor não pode estar em débito com a PJF (dívida ativa) no momento da prestação do serviço pela Prefeitura. A inscrição e o efetivo atendimento estão vinculados à regularização do interessado perante o Município. No



ato de inscrição o produtor será informado sobre seus débitos e será orientado a regularizar sua situação.

- 2.1.5. É vedado ao servidor municipal realizar o atendimento em propriedade que não tenha sido previamente inscrita e/ou em propriedade que, embora inscrita, não esteja em regularidade fiscal com o Município.
- 2.1.6. Conforme consta no Decreto Municipal nº 15.696/2023:

“Art. 8º A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola e de Apoio à Logística e à Infraestrutura nas propriedades rurais - Porteira pra dentro é restrita aos produtores com produções agropecuárias que preenchem os seguintes requisitos:

I - estejam quites com todos os encargos, tarifas, preços públicos e demais cobranças em relação à Prefeitura de Juiz de Fora;

II - participem do Processo de Inscrição específico para cada prestação de serviço, munido de documentação conforme exigida pelo Processo de Inscrição.”
- 2.1.7. O produtor que não estiver quite com a PJF na data de previsão de início da prestação do serviço não será atendido na presente rota de atendimento, sendo de responsabilidade do produtor/a buscar sanar as pendências em aberto.
- 2.1.8. O atendimento será oportunizado uma única vez, devendo o produtor disponibilizar os insumos (adubos, sementes, etc.) no momento de início da prestação do serviço na propriedade. Em nenhuma hipótese a frota de maquinário da Mecanização Agrícola poderá deslocar-se em diligência para buscar ou adquirir os insumos para o produtor. Caso tais insumos não estejam presentes quando da ocasião do serviço na propriedade, o serviço não será prestado em momento posterior.
- 2.1.9. Os/As produtores/as poderão fazer a inscrição via Protocolo online por meio do site da Prefeitura Ágil <https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. O produtor deverá apresentar no momento da inscrição a documentação exigida conforme estabelecido no item “DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA”. A não apresentação do documento acarretará em desabilitação e consequente exclusão do processo de inscrição.
- 3.2. Serão aceitas apenas uma inscrição por CPF, e apenas um CPF por propriedade.
- 3.3. Produtores que permanecem com dívida ativa na PJF quando do momento do recebimento da prestação de serviço serão desabilitados e não poderão ser atendidos.

4. DA INSCRIÇÃO:

- 4.1. As inscrições terão início no dia 15/05/2026 e serão encerradas em 31/05/2026.
- 4.2. As inscrições serão realizadas de duas formas:
 - 4.2.1. Pelo site do Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>) a partir do preenchimento online do formulário na aba “Protocolo” de 15/05/2026 até 31/05/2026 às 23h59, ou



- 4.2.2. Presencialmente em dias úteis somente das 14h até às 17h na sede da Prefeitura de Juiz de Fora na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 3520, 4º Andar, Bairro Passos, Juiz de Fora até a data de 29/05/2026.
- 4.3. A inscrição para participação no presente processo é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá haver algum tipo de cobrança ou pagamento para a execução da mesma.
- 4.4. Poderá se inscrever apenas um produtor por propriedade, designado como produtor titular.
- 4.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 4.6. A inscrição do produtor no presente processo **não garante que o mesmo receberá a prestação de serviços de mecanização agrícola, sendo a prestação dos serviços realizada conforme a capacidade de atendimento da SDA, das condições de trabalho no local e das condições climáticas**, conforme previsão no art. 13 do Decreto 15.696/2023.
- 4.7. Realizado o processo de inscrição e, quando cabível, de classificação e seleção dos produtores e propriedades a serem atendidos, a Prefeitura disponibilizará Cronograma de Atendimento, no qual se constará a propriedade e a provável data de atendimento. O produtor selecionado será previamente notificado da data estimada do atendimento.
- 4.8. Não serão atendidos os produtores que estiverem em débito com a Prefeitura de Juiz de Fora (dívida ativa), exceto quando regularizarem seus débitos antes do término do prazo de atendimento, conforme organizado pelo Cronograma de Atendimento.
- 4.9. Não é permitido ao produtor inscrever-se no presente processo com nome de parentes ou quaisquer terceiros que não seja aquele registrado em terreno Próprio (proprietário, possuidor ou usufrutuário) ou Arrendado (arrendatário, parceiro, meeiro, comodatário ou locatário) ou Assentado (assentado, posseiro) do terreno ou o produtor titular do Cartão do Produtor da propriedade.
- 4.10. Serão imediatamente desabilitados os produtores que prestarem informações falsas no preenchimento dos dados na inscrição via formulário online.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 5.1. A comprovação das informações fornecidas pelo produtor rural no ato de preenchimento do formulário de inscrição será realizada no próprio formulário. Os documentos devem ser escaneados ou fotografados para envio.
- 5.2. **A documentação obrigatória mínima exigida para a inscrição é:**
- 5.2.1. Documento de identificação oficial com foto recente (RG, CNH, Passaporte, entre outros);
- 5.2.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.2.3. Cartão do Produtor (Comprovante de Inscrição Estadual do Produtor Rural), ou documento similar;
- 5.2.4. Comprovante de endereço para recebimento da DAM.
- 5.2.5. Na ausência de algum documento, poderá a SDA notificar o interessado para que apresente, dentro do prazo de inscrição, a documentação faltante.



5.3. Documentação obrigatória mínima exigida para a prestação dos serviços e que será solicitada e analisada em momento posterior à inscrição:

5.3.1. Registro da propriedade rural no município de Juiz de Fora ou documento comprobatório conforme condição se: próprio - proprietário, possuidor ou usufrutuário; arrendado - arrendatário, parceiro, meeiro, comodatário ou locatário; assentado - assentado, posseiro da propriedade;

5.3.2. Consulta de baixa na dívida ativa municipal (a cargo da SDA).

5.3.2.1. Após a inscrição a SDA notificará os inscritos para apresentarem a documentação descrita neste subitem.

5.4. Outros documentos não obrigatórios que podem ser solicitados são:

5.4.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), se houver;

5.4.2. Cadastro Ambiental Rural (CAR), se houver;

5.4.3. Comprovante de declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), se houver;

6. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E APOIO, E DAS VAGAS DISPONÍVEIS

6.1. O serviço de atendimento e apoio será realizado por meio da disponibilização de maquinário agrícola para suporte ao processo de beneficiamento de grãos, referente ao plantio executado nos últimos meses.

6.2. Os atendimentos serão realizados dentro dos limites do município de Juiz de Fora.

6.3. Será realizado pela Prefeitura um Cronograma de atendimento

6.4. **O total de produtores atendidos será de até 10 (dez)**, determinado de acordo com a capacidade de operação da Secretaria. Caso haja um número elevado de inscritos que ultrapasse tal capacidade, será realizado um processo de seleção com a respectiva lista de classificação conforme critérios dispostos no item "CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS ATENDIDOS".

6.5. O processo de beneficiamento em cada uma das propriedades rurais e urbanas dos/as produtores/as inscritos e selecionados não poderá exceder o total de horas/máquina designadas pelo Supervisor de Mecanização Agrícola.

6.6. As vagas serão destinadas àqueles/as produtores/as selecionados/as para o atendimento no processo de beneficiamento de grãos nas seguintes condições:

6.6.1. **o feijão ter sido previamente colhido e embandeirado antes da data marcada para a execução da prestação do serviço e em condições de ser beneficiado (seco).**

7. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS ATENDIDOS:

7.1. No caso do número de inscrições superar a capacidade de atendimento da Unidade, será utilizado um sistema de classificação de soma de pontos. Para classificação dos inscritos será obedecida uma ordem decrescente, considerando aqueles melhores pontuados, sendo o primeiro colocado aquele que somar mais pontos e assim sucessivamente. A seleção obedecerá a lista de classificação, até o limite da capacidade de atendimento.

7.2. A classificação e seleção dos/as produtores/as será feita, conforme o quadro a seguir, de acordo com o art. 11 do Decreto 15.696/2023.



Critério	Pontuação
Produtor/a titular possui CAF-Pronaf?	Possui CAF-Pronaf ativa: 3 (três) pontos Possui CAF-Pronaf inativa: 2 (dois) pontos Não possui CAF-Pronaf: 1 (um) ponto
Tipo de mão de obra da propriedade	Apenas familiar: 3 (três) pontos Até 2 (dois) funcionários contratados: 2 (dois) pontos 3 (três) ou mais funcionários contratados: 1 (um) ponto
O/A produtor/a é atendido por outros serviços ofertados pela SEAPA?	Sim: 2 (dois) pontos Não: 1 (um) ponto
Produtores em que a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda das unidades familiares agrícolas	Sim: 3 (três) pontos Não: 1 (um) ponto

7.3. Em casos de empate será determinada a melhor colocação com base nos critérios a seguir, nesta ordem:

- 7.3.1. o produtor com a menor área a receber os serviços, em hectares. Caso ainda restar empatado,
- 7.3.2. o produtor com a menor área total da propriedade, em hectares;

7.4. Esgotados os critérios de desempate será feito sorteio entre os produtores empatados.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 8.1. Será disponibilizado maquinário agrícola de posse da PJF para operação de suporte ao beneficiamento de feijão.
- 8.2. Serão disponibilizadas horas/máquina de serviços dentro da capacidade de atendimento da Secretaria para que haja o atendimento aos produtores agropecuários munícipes interessados nos serviços.
- 8.3. O produtor deverá indicar no ato da inscrição quais são os serviços requeridos e em quantos hectares deseja receber o atendimento.
- 8.4. Dentre os serviços ofertados estão: beneficiamento de feijão (separação dos grãos secos na vagem).
- 8.5. O produtor rural deverá arcar com o pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos serviços de suporte prestados, conforme a quantidade de horas/máquinas usadas na prestação dos serviços.
- 8.6. **Será cobrado o valor de R\$124,10 por hora/máquina de serviço prestado, conforme DECRETO Nº 17.092, de 17 de fevereiro de 2025, que inclui o art. 9º-D e altera as Tabelas III e V, do Anexo Único, do Decreto nº 15.646, de 13 de dezembro de 2022 (que dispõe sobre os Preços Públicos no Município de Juiz de Fora/MG, e dá outras providências).**
- 8.7. O serviço de mecanização agrícola prestado a cada produtor selecionado será de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.696/2023 que dispõe



sobre a prestação de serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola e de Apoio à Logística e à Infraestrutura nas propriedades rurais - Porteira pra dentro - pela Prefeitura de Juiz de Fora, e dá outras providências.

- 8.8. O óleo diesel combustível disponibilizado para abastecimento da frota da Prefeitura não poderá, sob nenhuma hipótese, ser utilizado para o abastecimento de maquinário de propriedade do produtor rural ou de terceiros, **sendo o óleo diesel combustível destinado exclusivamente para o abastecimento dos veículos da Prefeitura que serão usados na prestação dos serviços.**
- 8.9. Não é permitido abastecer maquinário patrimônio da Prefeitura com óleo diesel combustível disponibilizado pelo produtor rural.
- 8.10. Os produtores rurais deverão indicar, no ato da inscrição, o(s) serviço(s) para o(s) qual(is) deseja(m) receber atendimento. Isso é essencial para **orientar a elaboração da rota de execução dos serviços, a ser definida por servidores responsáveis pela prestação dos serviços.**
- 8.11. Os produtores classificados serão previamente notificados acerca da **data estimada** para receber a prestação do atendimento, conforme Cronograma de Execução.
- 8.12. A rota elaborada pela equipe da SDA seguirá princípios logísticos de modo a otimizar a execução dos serviços prestados para que se obtenha maior eficiência e rapidez na prestação dos serviços, em obediência ao decreto 15.696/2023.

“Art. 15 Encerradas as inscrições, caberá a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento proceder à elaboração da escala de atendimento dos serviços aos agropecuaristas.

Parágrafo único. A ordem da prestação dos serviços obedecerá a critérios de racionalidade, segundo práticas de sustentabilidade e racionalização de logística, de custos e de processos, mantendo uma postura responsável em relação ao meio ambiente e a sociedade.”

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- 9.1. Promover a transparência na execução de cada etapa prevista no presente Processo de Inscrição.
- 9.2. Elaborar Cronograma de Atendimento para os produtores rurais selecionados e cumprir a mesma com o máximo de rigor possível.
- 9.3. Informar os produtores rurais selecionados sobre a data prevista para atendimento na propriedade, procedendo com a comunicação ao produtor para que este forneça confirmação prévia até o dia anterior ao atendimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS/AS PRODUTORES/AS RURAIS

- 10.1. O produtor rural deverá preparar-se para o recebimento do serviço de Mecanização Agrícola da PJF, disponibilizando os recursos (adubos, sementes, etc.) e equipe (mão de obra) necessários para realização do atendimento.



- 10.2. O produtor rural deverá preparar-se para o recebimento do maquinário agrícola da PJF, disponibilizando equipe para mão de obra composta por 2 (dois) ou mais indivíduos.
- 10.3. A equipe deverá estar presente e disponível na propriedade no dia e hora agendados para a prestação de serviço, conforme informado ao produtor e por este confirmado, pela própria SDA/PJF, em data prévia.
- 10.4. O produtor rural deverá arcar com o pagamento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos serviços prestados, conforme a quantidade de horas/máquina. usadas na prestação dos serviços.
- 10.5. Será cobrado o valor de **R\$ 124,10** por hora/máquina de serviço prestado, conforme DECRETO Nº 17.092, de 17 de fevereiro de 2025.
- 10.6. **O feijão destinado ao beneficiamento deverá estar previamente embandeirado e em condições de ser beneficiado (seco) para que a prestação do serviço possa ser iniciada.**
- 10.7. Para o recebimento da prestação de serviço, deverá ser atendida a demanda conforme disposto no Decreto Municipal nº 15696/2023 no art. 27.

“Art. 27 Os produtores rurais devem providenciar, por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.”
- 10.8. O/A produtor/a é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da inscrição, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, conforme disposto nos arts. 297 e 299 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940).

11. DA VIGÊNCIA:

- 11.1. Este processo de inscrição e seleção ficará válido até que estejam finalizadas as atividades nas propriedades dos/as produtores/as rurais inscritos e selecionados/as, não ultrapassando o período de 6 meses; ou até que seja revogado, a qualquer tempo, ou anulado em caso de vício insanável, independentemente da finalização das atividades.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Todos os procedimentos referentes ao presente Processo de Inscrição ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Prefeitura de Juiz de Fora, em acordo com o disposto no LEI Nº 15.147, de 18 de julho de 2025 - Cria a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e dá outras providências e no Decreto Municipal nº 15.696/2023.
- 12.2. Casos não previstos serão discutidos e solucionados pela SDA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.



12.3. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Processo de Inscrição deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data limite para término das inscrições, de forma eletrônica, pelo e-mail dapcom@pif.mg.gov.br, ou por meio de contato pelo Whatsapp de Comunicação da SDA (32) 2104-8619 ou telefone do DAPCOM (32) 2104-7057. Os esclarecimentos serão prestados pelos servidores designados.

12.4. A qualquer tempo o presente Processo de Inscrição poderá ser revogado por interesse público, ou anulado no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. DO CRONOGRAMA:

13.1. Cronograma de eventos, descrição e datas conforme quadro abaixo:

Evento	Descrição	Data
Lançamento do Processo de inscrição	Processo de inscrição disponível no site da PJF (https://www.pif.mg.gov.br/)	15/05/2026
Inscrições	As inscrições serão realizadas pelo site do Prefeitura Ágil (https://www.pif.mg.gov.br/agil/)	15/05/2026 até 23:59h de 31/05/2026
	Inscrições Presenciais - SDA. Av. Barão do Rio Branco, nº 3520, 4º Andar, Bairro Passos.	de segunda à sexta, 14h às 17h, entre os dias 15/05/2026 a 29/05/2026
Análise das inscrições	Análise das inscrições realizadas e classificação dos inscritos	até 03/06/2026
Divulgação do resultado	Lista dos/as produtores/as selecionados/as será divulgada no site da PJF	08/06/2026
Início das atividades	Início da prestação de serviço de beneficiamento de grãos e auxílio na colheita da safrinha nas propriedades rurais e urbanas	A partir do dia 08/06/2026 até finalizadas as atividades.

Juiz de Fora, 14 de maio de 2026.

VALDEANE DIAS CERQUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA